L E I Nº 398

Aprova o orçamento plurianual de Investimentos para o triênio 1993/1995

A Câmara Municipal de natércia,Estado de Minas Gerais,aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º- O orçamento plurianual de investimentos de natércia,Estado de Minas Gerais para o triênio de 1993/1995 elaborados nas formas dos atos compíementares nºs. 43 e 76 de 20 de ajenrio de 1969 e 21 de outubro de 1969, estima-se o período,as despesas de capital em CR$ 33.850.000.000,00 (trinta e treis bilhões oitocentos e cincoenta milhões de cruzeiros).

Art.2º- Os recursos destinados ao financiamento das despesas de ' capital estimada no orçamento plurianual de Investimentos para o ' triênio 1993/1995 são assim discriminados:

RECEITA DE CAPITAL

1993

Operações de créditos.....	CR$	600.000.000,00
Alienações de bens.....	CR$	400.000.000,00
Transferência de Capital.....	CR$	9.500.000.000,00
Outras Receitas de Capital.....	CR$	500.000.000,00
Total.....	CR$	11.000.000.000,00

1994

Operações de créditos.....	CR$	500.000.000,00
Alienações de bens.....	CR$	500.000.000,00
Transferência de Capital.....	CR$	9.400.000.000,00
Outras Receitas de Capital.....	CR$	500.000.000,00
Total.....	CR$	10.900.000.000,00

contiunua

Operações de créditos.....	CR$	1.000.000.000,00
Alienações de bens.....	CR$	650.000.000,00
Transferência de Capital.....	CR$	9.800.000.000,00
Outras Receitas de Capital.....	CR$	500.000.000,00
		11.950.000.000,00
		33.850.000.000,00

Art.3º-As despesas de capital discriminados em quadros anexos cuja realiZação fica autorizado por lei, sãso programadas com base nos recursos considerados disponivéis e desdobrar-se-ão na seguinte forma

DESPESA DE CAPITAL

1993

Legislativo.....	CR$	50.000.000,00
Gabinente e Secretaria da prefeitura,.....	CR$	500.000.000,00
Administração finacnceira.....	CR$	400.000.000,00
Serviço de Educação e Cultura.....	CR$	3.000.000.000,00
Serviço de Saúde e Asssistência Social.....	CR$	900.000.000,00
Serviço urbano.....	CR$	1.500.000.000,00
Serviço de Obras Públicas.....	CR$	2.500.000.000,00
Serviço Municipál de Estrada Rodagem.....	CR$	2.150.000.000,00
		11.000.000.000,00

1994

Legislativo.....	CR$	50.000.000,00
Gabinente e Secretaria da prefeitura.....	CR$	700.000.000,00
ASdministração Finacnceira.....	CR$	400.000.000,00
Serviço de Educação e Cultura.....	CR$	2.600.000.000,00
Serviço de Saúde e Assistência Social.....	CR$	700.000.000,00
Serviço Urbano.....	CR$	1.300.000.000,00
Serviço de obras Públicas.....	CR$	2.500.000.000,00
Serviço Municipal Estrada Rodagem.....	CR$	2.250.000.000,00
		10.900.000.000,00

continua

1995

Legislativo.....	CR$	50.000.000,00
Gabinente e Sec.da prefeitura....	CR$	900.000.000,00
Administração financeira.....	CR$	600.000.000,00
Serviço de Educação e Cultura....	CR$	2.700.000.000,00
Serviço de Saúde e Assist. Social.	CR$	1.000.000.000,00
Serviço Urbano.....	CR$	1.300.000.000,00
Serviço de Obras Públicas.....	CR$	3.200.000.000,00
Serviço Municipal Estrada Rodagem	CR$	2.200.000.000,00
		11.950.000.000,00

Art.4º- Na elaboração das Propostas orçamentárias anuais do período ajustadas as im portâncias consideradas ao projeto podendo,em consequência da receita serem criadas novos, surimidos ou reformulados projetos constantes do anexo desta Lei.

§ único÷ As importâncias referentes aos exercícios de 1993 a 1995 estiomadas a preço de 1992 serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1993, revogando as disposições em contrário.

natércia, 21 de dezembro de 1992

JOÃO PAULO E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL